



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público terem o Governo Português e o dos Estados Unidos da América acordado na concessão recíproca de facilidades nos vistos para a entrada na ilha da Madeira e nos Estados Unidos dos cidadãos em viagens de trânsito, negócios ou recreio.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 13:269 — Abre créditos nas colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

Despacho — Transfere uma verba no orçamento privativo da missão geo-hidrográfica da Guiné.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público terem o Governo Português e o dos Estados Unidos da América acordado no seguinte :

1) Os cidadãos americanos munidos de passaportes válidos expedidos pelas competentes autoridades dos Estados Unidos poderão entrar na ilha da Madeira em viagens de trânsito, negócios ou recreio sem necessidade de qualquer visto diplomático ou consular, nos mesmos termos que para Portugal continental, conforme o Acordo concluído por troca de notas em 24 de Fevereiro de 1950 entre o Governo Português e o dos Estados Unidos.

2) Por sua vez aos cidadãos portugueses admissíveis como não emigrantes nos Estados Unidos, residentes na ilha da Madeira, munidos de passaportes válidos expedidos pelas competentes autoridades portuguesas, serão concedidos, nos mesmos termos que para os portugueses residentes em Portugal continental, conforme o referido Acordo de 24 de Fevereiro de 1950, vistos gratuitos para uma ou mais entradas nos Estados Unidos durante um período de vinte e quatro meses.

3) O presente Acordo vigorará de 1 de Setembro de 1950 a 31 de Dezembro de 1951 e continuará em vigor depois desta última data nos termos do já referido Acordo de 24 de Fevereiro de 1950.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Agosto de 1950. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:269

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais :

1) Na colónia da Guiné

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos :

a) Um de 240.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 277.º, n.º 6) «Despesa extraordinária — Fomento económico e outras despesas — Censo da população», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

2) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos :

a) Um de 30.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 4), alínea b), 1) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos :

b) Um de 44.109\$63, para pagamento ao Instituto de Medicina Tropical do excesso de receita arrecadada sobre a respectiva despesa paga nos anos de 1941 a 1948.

c) Um de 3.642\$, para pagamento à Emissora Nacional de 50 por cento das taxas de licenças das instalações radioeléctricas receptoras relativas ao ano de 1946.

d) Um de 6.000\$, destinado à aquisição de material para instalação de um posto dentário.

3) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos :

a) Um de ang. 1:153.047,50, destinado ao pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de fardamento

de Inverno para as praças indígenas que se encontram destacadas na colónia de Macau.

4) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 2.300.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de marinha

Artigo 1129.º «Capitania do Porto de Lourenço Marques — Despesas com o material — Material de consumo corrente»	600.000\$00
Artigo 1155.º «Capitania do Porto da Beira — Despesas com o material — Material de consumo corrente»	1.700.000\$00
	<u>2.300.000\$00</u>

b) Um de 7.000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1265.º, n.º 5) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Continuação das obras do Liceu Salazar», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

c) Um de 772.800\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 50.º, n.º 1), alínea a) «Administração civil — Diversos encargos — Encargos administrativos — Para remuneração às autoridades gentílicas — Remunerações certas, nos termos da Portaria n.º 7:284, de 27 de Março de 1948», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

d) Um de 4.000.000\$, para entrega à Câmara Municipal da Beira de parte do empréstimo gratuito que lhe foi concedido pela colónia, conforme o artigo 50.º da Portaria n.º 24, de 27 de Outubro de 1942.

e) Um de 238.000\$, para pagamento à Fábrica Militar de Pólvoras e Explosivos da importância em dívida pelos fornecimentos feitos aos serviços militares da colónia durante o exercício de 1947.

f) Um de 350.000\$, destinado a custear as despesas com a publicação de trabalhos estatísticos atrasados.

5) Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 1.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 196.º, n.º 5), alínea a) «Encargos ge-

rais — Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas de transferências de fundos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com contrapartida de igual importância a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 195.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

6) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$ 22.000,00, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Artigo 192.º «Encargos gerais — Diversas despesas»:

N.º 2) «Alimentação, passagens e vestuário de presos indigentes, incluindo os expulsos e deportados, dentro e fora da colónia»	\$ 16.000,00
N.º 3) «Alimentação, vestuário e passagens de degredados e condenados»	\$ 6.000,00
	<u>\$ 22.000,00</u>

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 24 de Agosto de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 15 de Agosto de 1950:

Autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento privativo da missão geo-hidrográfica da Guiné, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 18 de Fevereiro de 1950:

Da rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica «Despesas com o material»	75.000\$00
---	------------

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 18 de Agosto de 1950. — Pelo Presidente, *Egberto Rodrigues Pedro*.